

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE INTEGRAÇÃO DE
SOFTWARE**

PROCEDIMENTO REF.^a CPR/ESTG-01/01/2023

CADERNO DE ENCARGOS

FELGUEIRAS, 2023

ÍNDICE

Contrato	3
Prazo de execução	3
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Forma de prestação do serviço	4
Fases da prestação do serviço	4
Referencial técnico, normativos nacionais ou internacionais	5
Local e condições da prestação de serviços	5
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Proteção de dados pessoais	6
Preço contratual	6
Condições de pagamento	6
Comunicações e notificações	8
Contagem dos prazos	8
Resolução de litígios – Foro competente	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE INTEGRAÇÃO DE
SOFTWARE

PROCEDIMENTO CPR/ESTG-01/01/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviço de consultoria em matéria de integração de software no âmbito do projeto SAMA – Operações de Capacitação da Administração Pública – POCI-05-5762-FSE-000182, com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato iniciará a sua execução aquando da assinatura e mantém-se em vigor por 100 (cem) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, descritas no Anexo I.
2. No sentido de permitir um adequado acompanhamento e controlo do projeto por parte da ESTG do P.PORTO, o adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos de governança:
 - a) Nomear formalmente um gestor de projeto, com poderes e competências profissionais suficientes para assegurar a articulação com o P.PORTO e para representar as equipas da adjudicatária, em sede de gestão de projeto, que será responsável por:
 - i. coordenar o desenrolar dos trabalhos;
 - ii. eliminar obstáculos às ações da equipa de projeto;
 - iii. assegurar a disponibilização atempada dos entregáveis identificados na Capítulo V do Anexo I;
 - iv. responder de forma célere, eficaz e completa às solicitações de informação e ação por parte do P.PORTO;
 - v. disponibilizar semanalmente um Relatório de Ponto de Situação, por email.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações dos Serviços da Presidência do P.PORTO com os seus representantes, podendo a reunião ser por videoconferência.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases (detalhadas no **Anexo I – Especificações Técnicas, do presente CE**):

- FASE A – Análise e redesenho de processos organizacionais;
- FASE B – Especificação de interfaces;
- FASE C – Criação e demonstração de pilotos dos processos organizacionais.

Cláusula 7.ª

Referencial técnico, normativos nacionais ou internacionais

A execução dos serviços deverá considerar os referenciais e normas relevantes na área, nomeadamente:

- Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID¹);
- Princípios de Desenho Universal²;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados³;
- Guia de Usabilidade para entidades da Administração Pública⁴;
- Requisitos de Segurança das Redes e Sistemas de Informação⁵

Cláusula 8.ª

Local e condições da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do P.PORTO ou noutro local acordado com a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas à ESTG do P.PORTO, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro

² <http://www.inr.pt/content/1/5/desenho-universal>

³ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

⁴ <https://usabilidade.gov.pt>

⁵ Lei nr. 46/2018, de 13 de agosto, e Decreto Lei nr. 65/2021, de 30 de junho, que definem e regulamentam o Regime Jurídico da Segurança no Ciberespaço.

Cláusula 11.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril), da Lei de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, a Lei 58/2019, de 8 de agosto.
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessação da posição contratual.

Cláusula 12.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ESTG do P.PORTO deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante de **€60.800,00 (sessenta mil e oitocentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ESTG do P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª**Condições de pagamento**

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no final de cada uma das Fases referidas na cláusula 6.ª, ou conjunto de Fases, caso as mesmas sejam executadas em simultâneo, e em função do valor apresentado para cada uma delas.

2. O valor adjudicado será repartido pelas fases da seguinte forma:
 - Fase A: 40%;
 - Fase B: 30%;
 - Fase C: 30%
3. As quantias devidas pela ESTG do P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ESTG do P.PORTO da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior considera-se que a obrigação de cada uma das Fases está vencida sempre que a ESTG do P.PORTO valide os Entregáveis de cada uma das Fases, constantes no Capítulo V do Anexo I.
5. Em caso de discordância por parte da ESTG do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de atraso por parte da ESTG do P.PORTO no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, tudo nos termos previstos no artigo 326º, do CCP.
7. Quando o incumprimento seja imputável à ESTG do P.PORTO, o prestador de serviços, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, tudo nos termos estabelecidos no artigo 327º do CCP.
8. De acordo com o previsto no artigo 332º do CCP, sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela ESTG do P.PORTO, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ESTG do P.PORTO por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
9. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ESTG do P.PORTO, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se em dias corridos, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No âmbito do desenvolvimento do Projeto AMA – POCI-05-5762-FSE-000182, QUALIDADE 4.0, com o presente contrato pretende-se realizar o piloto de redesenho e automação de três processos do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) e de dois processos do SGQ noutra entidade pública – Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), que especificamente incluirá a análise, redesenho e demonstração dos pilotos de automação de processos de qualidade.

Capítulo I

Plano de Ação

Fase A – Análise e redesenho de processos organizacionais

Esta fase deverá incluir (pelo menos) as seguintes atividades:

- 1) Identificação, análise e documentação da versão AS-IS de 3 processos de qualidade, a definir considerando a sua dimensão e complexidade;
- 2) Familiarização com a infraestrutura de Qualidade 4.0 já existente no P.PORTO com vista à sua exploração no redesenho e implementação dos processos de qualidade identificados no ponto anterior;
- 3) Redesenho e especificação dos processos de qualidade identificados anteriormente – versão TO-BE, numa perspetiva de melhoria nas dimensões Tempo, Custo, Qualidade e Flexibilidade, considerando um nível de detalhe de acordo com a exequibilidade de implementação no âmbito temporal deste projeto;
- 4) Proposta (para aprovação pelo P.PORTO) dos modelos de processos referidos no ponto 1, AS-IS e TO-BE.

Fase B – Especificação de interfaces

Esta fase deverá incluir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- 1) Identificação e especificação de requisitos de interface orientada por serviços (*web services*), que permitam a interoperabilidade futura entre os processos documentados no ponto 1 da fase A e os sistemas DOMUS e Portal do ISEP, para os processos ESTG e ISEP, respetivamente;
- 2) Proposta (para aprovação pelo P.PORTO) das interfaces dos serviços a serem implementados;
- 3) Criação de Mockup API das interfaces para os serviços a disponibilizar pelos sistemas Domus e Portal do ISEP;
- 4) Desenho dos formulários para interação com o utilizador.

Fase C – Criação e demonstração de pilotos dos processos organizacionais

Esta fase deverá incluir as seguintes atividades:

- 1) Criação de pilotos dos processos, em ambiente de qualidade/testes;

- 2) Validação, em colaboração com a equipa dos Serviços da Presidência do P.PORTO, da conformidade dos pilotos de todos os processos referidos antes com as especificações aprovadas, através da sua execução simulada.

Capítulo II

Requisitos Funcionais

ID	Funcionalidade	Descrição	Interface gráfica ⁶
[FUN#01]	Modelação de processos de negócio	Modelação de processos com editor gráfico Camunda suportando a notação BPMN e o formato BPMN XML (versões mais atuais).	Sim
[FUN#02]	Editor de formulários	Desenho de formulários para recolha/visualização de dados em atividades de processos, por manipulação direta de objetos (drag & drop).	Sim
[FUN#03]	Interoperabilidade	A troca de dados com o DOMUS e Portal ISEP deve ser, preferencialmente, através de WebServices REST / Microserviços.	n.a.
[FUN#04]	Monitorização em tempo real	Visualização em tempo real das instâncias (casos) de processos em execução, permitindo a inspeção dos detalhes de dados e histórico, para rápida identificação de incidentes.	Sim
[FUN#05]	Criação de Instâncias de Processos	Disponibilizar, de forma organizada por categorias, os processos sobre os quais o utilizador autenticado pode criar novas instâncias.	Sim
[FUN#06]	Executar Tarefas Atribuídas	No contexto das instâncias dos processos em execução, disponibilizar a lista de tarefas/atividades existentes que estão atribuídas ao utilizador autenticado e/ou podem ser por este serem executadas. Após seleção de uma tarefa deve permitir que o utilizador execute a mesma, ainda que de forma simulada.	Sim
[FUN#07]	Implementação dos Processos	Implementação e disponibilização dos processos de qualidade especificados na versão TO BE na infraestrutura de qualidade existente no P.PORTO	

Nota: Os requisitos funcionais FUN#01 a FUN#06 deverão ser alcançados pelo uso/exploração adequado/correto da infraestrutura de Qualidade 4.0 já existente no P.PORTO e que se encontra sumariamente descrita no Capítulo IV deste anexo

Capítulo III

Requisitos Não-Funcionais

ID	Descrição	Tipo	Detalhe
[NFC#01]	Deployment em infraestrutura de qualidade/testes	Obrigatório	O <i>deployment</i> da solução será efetuado em infraestrutura compatível com o Modelo Qualidade 4.0

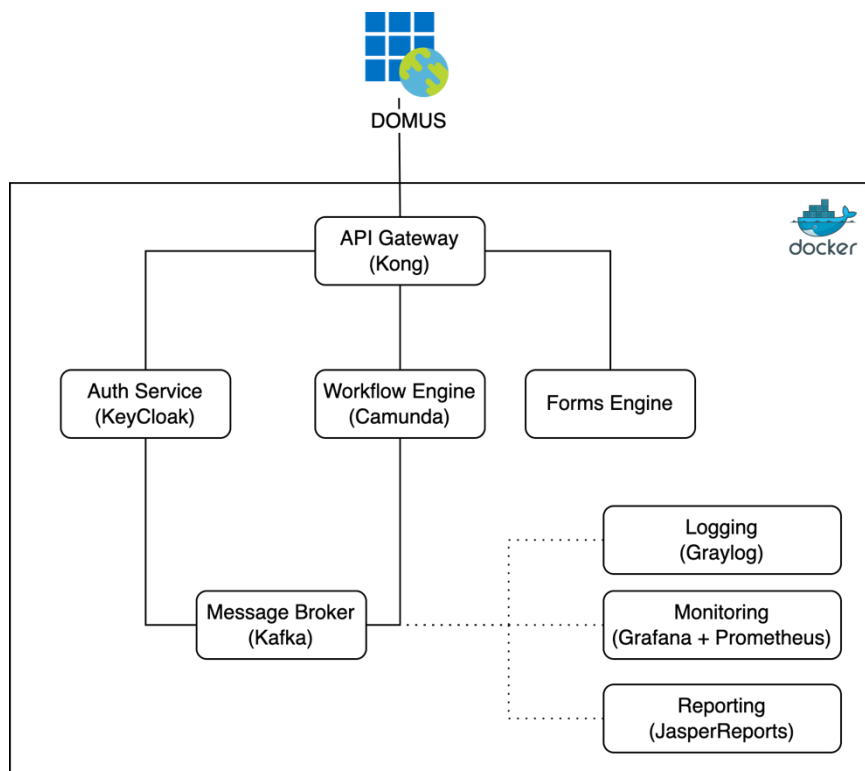
⁶ Esta coluna indica para o respetivo requisito, se a aplicação deve ter uma interface gráfica para suporte da funcionalidade.

ID	Descrição	Tipo	Detalhe
[NFC#02]	Clientes a suportar	Obrigatório	O sistema a fornecer deverá encontrar-se implementado e configurado de forma a permitir o acesso: - pela versão mais recente dos seguintes <i>browsers</i> - Microsoft Edge - Firefox - Chrome - Safari - em execução, quando aplicável, nos sistemas operativos: - Windows - MacOS - Ubuntu - Android - iOS Nota: Consideram-se as versões mais recentes à data da adjudicação. A incompatibilidade com versões posteriores deve ser justificada.
[NFC#03]	Acesso às bases de dados	Obrigatório	Não é permitido o acesso a qualquer base de dados dos sistemas de informação da Presidência do P.PORTO ou das suas Unidades Orgânicas.

Capítulo IV

Infraestrutura Qualidade 4.0

É responsabilidade do adjudicatário desenhar a infraestrutura de suporte ao projeto Qualidade 4.0 baseada em ambientes virtuais nomeadamente sobre a forma de *containers docker*, assegurando desse modo o *deployment* de forma fácil no ambiente de qualidade e no ambiente de produção em uso pelo P.PORTO. Neste âmbito, o adjudicatário deverá atender aos seguintes requisitos de infraestrutura tecnológica:



Capítulo V

Entregáveis

Como resultado da implementação do projeto, é obrigação do adjudicatário fornecer à ESTG do P.PORTO a seguinte lista de entregáveis:

ID	Descrição	Formato	Entregue em	Observações
Arranque				
[ENT#01]	Plano de Projeto	A propor pela adjudicatária em sede de projeto	Uma semana após data de arranque de projeto	Incluindo lista de atividades, precedências, duração, recursos e <i>milestones</i> .
Periódicos				
[ENT#02]	Atualização do Plano de Projeto	A propor pela adjudicatária em sede de projeto	-	Se necessário.
[ENT#03]	Relatório de Ponto de Situação	E-mail	Semanalmente	Conteúdo do relatório: • Lista de ações concluídas na semana anterior; • Lista de ações cuja conclusão está prevista para a semana em curso; • Lista das duas próximas <i>milestones</i> do projeto, indicando, para cada uma, qual a sua probabilidade de concretização nos prazos previstos; • Lista de assuntos/decisões pendentes do P.PORTO, identificando o respetivo interlocutor e a datalimite para resolução sem que tal resulte em atraso na execução do projeto; • Lista dos riscos das 2 (duas) categorias de maior gravidade e que ameaçam a boa execução do projeto no momento, identificando para cada um as ações mitigadoras que a adjudicatária está a desenvolver e, quando aplicável, quais as ações necessárias por parte do P.PORTO.
Fase A				
[ENT#04]	Modelos de processos AS-IS	BPMN 2.0 XML	Final da Fase A	Modelos dos processos identificados na Fase A, em formato editável.
[ENT#05]	Modelos de processos TO-BE	BPMN 2.0 XML	Final da Fase A	Modelos dos processos identificados na Fase A, em formato editável.
Fase B				
[ENT#06]	Interfaces dos Serviços	DOCX/ODF/WSDL/OpenAPI	Final da Fase B	Pode ser um WSDL anotado
[ENT#07]	Mockup API	A definir em sede de projeto	Final da Fase B	Mockups que permitam simular a implementação dos microserviços, para efeitos de demonstração dos pilotos.
Fase C				
[ENT#08]	Pilotos dos processos	Containers Docker/OCI	Final da Fase C	Sistema capaz de, autonomamente, realizar a execução dos pilotos dos processos.

Capítulo VI

Outros Preceitos

1. Toda a solução desenvolvida no âmbito da presente prestação de serviços será propriedade intelectual da ESTG do P.PORTO, incluindo especificações, desenho funcional e técnico, código fonte, documentação e outros produtos resultantes. Este requisito deve ser isento de quaisquer ónus e encargos, sem prejuízo de restrições de ordem legal previamente existentes, que, a existir, devem ser explicitados na proposta dos concorrentes.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de obras protegidas por direito de autor, marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. São igualmente da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos originados pelo desrespeito por qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior.
4. Adicionalmente, todo o software deverá poder ser utilizado sem limite do número de utilizadores, instalações efetuadas ou processadores utilizados (devendo ser licenciado de forma ilimitada e perpétua).
5. Salvo autorização em contrário do P.PORTO, toda a documentação deverá ser entregue em formato eletrónico. A documentação em formato eletrónico deverá ser passível de reprodução, alteração e impressão pelo P.PORTO sem quaisquer restrições técnicas.
6. Todos os entregáveis só podem ser considerados finais após a aprovação pela ESTG do P.PORTO.